

## ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP/nº 25/2018/SRP-PMP/PI

CONTRATO N° 385/2019

Contrato de fornecimento de material permanente que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a Empresa I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, I jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Avenida João Clímaco de Almeida, 1301, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 18.191.818/0001-02, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Ilma. Sra. Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, domiciliada à Quadra O, Casa 02 Rua Guanabara, Vila Boa Esperança, Guadalupe-Pl, com CPF nº. 205.201.824-72, RG nº. 4425032 SSP-PB e a empresa I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60, com sede na Rua Coelho de Resende,412, Centro Sul, Teresina-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ivo César Lopes Leite Mendes, com CPF nº. 011.447.953-46, residente na cidade de Teresina-PI, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de fornecimento de material permanente tendo em vista a ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP/nº 25/2018/SRP-PMP/PI e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENT PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E

- FUNDO MUNICIPACIDE ASSI 1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contrato acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, laria Municipal de Trabalho e Decenvolvin

Parágrafo Único - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.



- 2.2 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 2.3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.
- 2.4 O fornecimento somente poderá ser reAalizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- 2.5 Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
- 2.6 Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 2.7 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- 2.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

nte podera ser reAalizado mediante

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

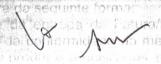
- 3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a CONTRATADA, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma: A TADA pela autoridade.
- a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
- 3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$ 174.065,17 (cento e setenta e quatro mil sessenta e cinco reais e dezessete centavos).TRATADA todas as desnesas

9 da Lei Federal n

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe Plante 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) da do más subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela





autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a".

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquel será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer

4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

adamente os gradulos fornecidos a que As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: ÓRGÃO: 0800 - SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS FUNCIONAL: 08.244.009.2060 - Manutenção do FMAS CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 144.90.52 contratado enquanto est vencendente de uquidada

qua lhe tenna sido imposta en FUNCIONAL: 08.241.009.2061 - Manutenção do SCFV CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 44.90.52 apos a ventreação da situação

idas na licitação, através de ta FUNCIONAL: 08.244.009.2063 - Manutenção do CRAS em cas CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 44.90.52

FUNCIONAL: 08.244.009.2064 - Manutenção do CRAS Móvel CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 44.90.52 prazo para pag fucção ou leapresentação do documento lisual hão

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

## CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

06sta: Manutenção do CRASMOJO.



c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributário resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execuç

da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

portuolo oriculto

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência.

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato; k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fis

contrato, qualquer anormalidade verificada; I) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasion Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culpos

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, interestado en contrato en contra decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pro por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução reprice a reconnecer os direitos da Administração

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da a substituição, e toralmente as spe

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra CONTRATANTE por terceiros; roposta erou instruccies do

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual podera ser e nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumpo

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações contrato, cabe à contratante: ade cometida por seus

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento; to para manter entendimento e receber

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações



c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e sua alterações posteriores..

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento

de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Adminis enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proreabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso A do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Le Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independe qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos c CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Fede

com redação atualizada pela Lei 8.883/94



RESCISAO CONTRATEDA

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes

# CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

# CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, a ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP/nº 25/2018/SRP-PMP/PI, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos qui advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja-15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, ha presença de duas testemunhas. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. sponde civil e criminalmente portodos tilizaj no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamoste

ONTRATANTE qu'a rerceiros, corrend Guadalupe-PI, 01 de agosto de 2019. ANTICLO ressarcimento ou indenização pelos danda ou pre uizos causados.

ANA LÚCIA POLICARPO DA CRUZ GOMES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DES. SOCIAL CONTRATANTE

> CLL MENDES EIRELI CNPJ Nº 10.985.550/0001-60 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	CNTRATADAS ASSILTA	台灣
19) FORUCISCO DILLO A CASTILO	in so efeito, na presenciado de la serio de la composição	
29)	and Annual Property Comments and Comments an	
The second secon	RG/CPF	
	Suadali pe Princi Hengoelo (de 20%	Q.

ÚGIA POLICIARPO DA CRUZ **GOM** ARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ETTES COMPALANTER